



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

## *Decisão Monocrática*

---

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0024350-89.2011.815.2001 –**

**RELATOR : Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**

**EMBARGANTE : Banco do Brasil S.A.**

**ADVOGADO : Rafael Sganzerla Durand – OAB/RN N.º 856-A**

**EMBARGADO : Rosane Soares Silva de Queiroz**

**ADVOGADO : Daniel José de Brito Veiga Pessoa – OAB/PB N.º 14.960**

---

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANIFESTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE NO SENTIDO DE DESISTIR DO RECURSO. POSSIBILIDADE. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III DO CPC. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

- A desistência do recurso independe da anuência da parte adversa, nos termos do art. 999 do Código de Processo Civil.

### **Vistos etc.**

Trata-se de **Embargos de Declaração** (fls.168/171) interpostos pelo **Banco do Brasil S.A.** em face de acórdão (fls. 163/166) que, negou provimento à apelação e deu provimento parcial ao recurso adesivo para majorar o valor da indenização por dano moral ao patamar de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Nas razões recursais, aponta vício o vício de omissão a respeito da análise da legislação constitucional e infraconstitucional sobre a questão bem como postula pelo prequestionamento dos arts. 5, V e art. 93, IX da CF. Por fim, requer o acolhimento dos embargos.

Regularmente intimada (fl. 177) a parte adversa apresentou resposta ao recurso, suscitando, preliminarmente, a intempestividade do recurso e, no mérito, pugna pela rejeição dos embargos (fls. 178/181).

Às fls. 189/190, o embargante atravessou petição, requerendo a desistência do recurso interposto.

**É o relatório.**

---

### **Decido.**

A comunicação da desistência dos embargos manifestada às fls. 189/190 provoca a cessação da jurisdição desta instância recursal, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de primeiro grau para prosseguimento da demanda.

Vale lembrar que a desistência do recurso independe da anuência da parte adversa, nos termos do art. 998 e 999 do Código de Processo Civil, que reza:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Art. 999. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

A jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz legal assim decidiu:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CPC, ART. 998. RITJPB, ART.127, XXX. - Cabe ao relator, monocraticamente, homologar pedido de desistência apresentado pela parte, nos termos dos arts. 998, do CPC c/c art. 127, XXX, do RITJPB. - Art. 998. CPC - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. - "Havendo nos autos notícia de desistência do recurso protocolado no universo processual por parte da recorrente, compete ao relator homologar o pedido desistência, adiante, julgando prejudicado a presente irresignação ex vi do exposto Artigo 932, III, do NCPC."<sup>1</sup>

Na mesma direção, preceitua o art. 127, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça que ao dispor sobre as atribuições do Relator assinala:

Art. 127 – São atribuições do relator:

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que se ache o feito em mesa para julgamento.

Posta a questão nesses termos, resta prejudicado a análise do

---

<sup>1</sup>(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00181013020088152001, - Não possui -, Relator DES. JOÃO ALVES DA SILVA , j. em 22-11-2016);

---

recurso, razão pela qual, nos termos dos arts. 998 e 932, III do CPC<sup>2</sup> c/c art. 127, XXX do RITJPB, **não conheço do recurso** ante a sua manifesta prejudicialidade.

Uma vez encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, certifique a Gerência de Processamento o seu trânsito em julgado e providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os devidos fins.

***Publique-se. Intime-se.***

***João Pessoa, 02 fevereiro de 2017.***

*Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*  
*Relatora*

G/01

---

<sup>2</sup>Art. 932. Incumbe ao relator:[...]III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;